MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 042/2009

16/11/2009

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito, até o limite de R\$ 262.400,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, e quatrocentos reais).
- **Parágrafo Único** O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.
- **Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes Bens:

I – Aquisição de 2 (dois) caminhões caçamba basculante Toco

- **Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
- **Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

- **Art.** 6° O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
- **Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- **Art. 8°** Para ocorrer com as despesas para a aquisição dos Bens mencionados nesta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de até R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) de acordo com a seguinte especificação:

09.00	SEC MUNICIPAL DE INFRAEST, PLANEJ E ASSUNT IND COM
09-03	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
26.782.26011-049	AQUIS DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
CONTA - 03430	4490.52.00.00 EQUIP MAT. PERMANENTE VALOR – R\$ 262.400,00

- **Art. 9º** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
- I O valor de R\$ 262.400,00(Duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) proveniente do valor não previsto no orçamento da operação de credito a ser realizada em decorrência da autorização constada nesta lei conforme o facultado no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- **Art. 10°** O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.
- **Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul/Pr, 16 de novembro de 2009.

Prefeito Municipal